



Prefeitura de Jacareí Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 196, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia do Covid-19.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.013, de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 118, de 12 de maio de 2021, que decreta o estado de calamidade pública no Município de Jacareí no ano de 2021;

CONSIDERANDO que de acordo com o nº 65.897, de 30 de julho de 2021, a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, vigorará até 16 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que de acordo com o Governo do Estado de São Paulo, em 28/07/2021 o Estado foi reclassificado na fase “retomada segura”, sendo que tal classificação foi realizada com fundamento em estudos técnicos e dados do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de Jacareí tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e à retomada consciente das atividades, compatibilizando os ditames da ordem econômica, serviço público essencial e meio ambiente saudável,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado no Município de Jacareí, a partir de 17 de agosto de 2021, o atendimento presencial ao público de todos os serviços e atividades essenciais e não essenciais, sem restrição de horário e capacidade.

§1º A prática de esportes coletivos fica condicionada ao uso obrigatório de máscara e desde que os praticantes tenham sido imunizados com pelo menos a primeira dose, ou dose única, da vacina contra a Covid-19.



Prefeitura de Jacareí Gabinete do Prefeito

§2º A realização de eventos sociais, museus e feiras corporativas fica condicionada ao controle de público e desde que não gerem aglomerações.

§3º Fica vedada a realização de eventos e shows com público em pé, torcidas e pistas de danças.

Art. 2º Os estabelecimentos autorizados a funcionar presencialmente deverão observar as regras estabelecidas no Plano São Paulo, e ainda cumprir as seguintes regras:

I – o uso de máscaras por todos os funcionários, colaboradores e clientes;

II – observar rigorosamente os protocolos do Plano São e demais regras estabelecidas pela Vigilância à Saúde;

III – maximizar a ventilação natural dos locais;

IV – evitar aglomeração e garantir o distanciamento mínimo de 1,0m (um metro) entre as pessoas;

V – higienizar constantemente as superfícies de toque e acessórios disponibilizados aos clientes/funcionários/colaboradores com a utilização de produtos apropriados para a eliminação do COVID-19;

VI – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), de forma gratuita e em local de fácil visualização, principalmente na entrada e saída das lojas, em todos os caixas, balcões e próximos aos locais em que haja manuseio de produtos/objetos pelos clientes, funcionários ou colaboradores;

VII – em caso de filas externas para entrada de pessoas o estabelecimento deve organizar a fila garantindo o distanciamento mínimo de 1,0m (um metro) entre as pessoas, mediante distribuição de senhas e espera em local aberto ou ventilado.

Art. 3º Os servidores da Administração Pública Direta e Indireta a partir de 1º de setembro de 2021 trabalharão com carga horária normal, de forma presencial e respeitando os protocolos sanitários.



Prefeitura de Jacareí Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. As servidoras públicas gestantes continuam prestando seus serviços à distância.

Art. 4º Todos os servidores que se enquadram nos grupos autorizados a se vacinar, mas não se vacinaram, deverão apresentar até o dia 27 de agosto de 2021 os seguintes documentos:

I – justificativa de ordem médica à Medicina do Trabalho da Administração Pública; e

II – demonstrativo de como prestarão seus serviços sem prejuízo de sua saúde, dos demais servidores e da população atendida pelos serviços públicos.

§1º Em caso de não aceite da justificativa ou do demonstrativo pela Administração Pública e na permanência da recusa em se vacinar, o servidor será afastado compulsoriamente sem direito a remuneração até que seja vacinado contra a Covid-19, podendo ensejar nas sanções dispostas na Lei Complementar nº 13 de 07 de outubro de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí).

§2º Em caso de não apresentação dos documentos dispostos neste artigo e na permanência da recusa em se vacinar, o servidor será afastado compulsoriamente sem direito a remuneração a partir de 1º de setembro de 2021, podendo ensejar nas sanções dispostas na Lei Complementar nº 13 de 07 de outubro de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí).

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 17 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí